



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA - PT



Protocolo: CMBR-2010/00841
Data da Entrada: 14/04/2010
Requerente: VEREADOR ANGELO VENTURA
Propositor: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALÉRIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Matrícula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.º

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE JEJUM E ORAÇÃO PELA CIDADE DE BELFORD ROXO".

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído em Belford Roxo, oficialmente, a Semana Municipal de Jejum e Oração pela Cidade de Belford Roxo, que passa a integrar o calendário do município.

§ 1º – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre a partir do dia primeiro de Julho com término dia sete de Julho.

§ 2º - Serão estabelecidos nesta data pontos de oração enfrente aos locais públicos permitidos.

Art. 2º. - A presente iniciativa tem como principal objetivo mobilizar toda a população Belforroxense para orar em busca do desenvolvimento de nossa Cidade.

Art. 3º. - O Poder Executivo deverá comemorar a Semana de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

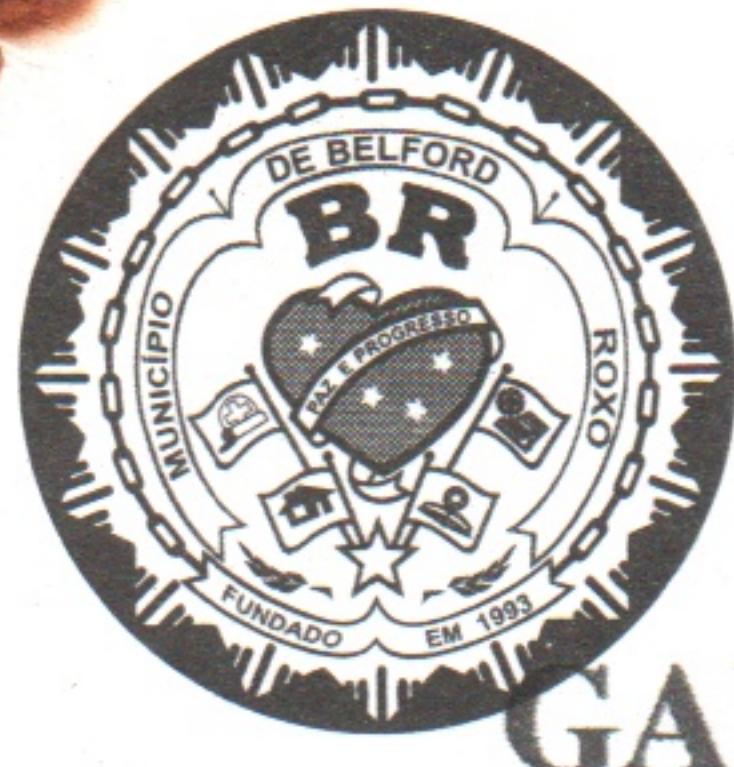
ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA - PT

Lido no Expediente
Em 15/04/10

André Luiz A. de Olivetti
Diretor de Apoio as
Comissões
Mat: 01-0232/98

Aprovado em 1ª Discussão
EM 09/04/10

Aprovado em 2ª Discussão
EM 13/04/10



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



JUSTIFICATIVA

Há um desejo ardente de ver a Cidade de Belford Roxo sendo abençoada na forma econômica, social e política. Cremos que está cidade receberá uma visitação especial da parte de Deus e mudanças positivas aconteceram. Com esta consciência é que o projeto de lei apresentado tem por objetivo levar ao povo a orar, jejuar, interceder pela cidade buscando mudanças interessantes, significativas em todo o território de belforroxense.

O ato de jejuar e orar muda circunstância abre as portas para a restauração. Usando essas grandes armas podemos mudar situações pessoais, familiares, bairros como uma cidade inteira, cremos que grandes manifestações e sinais de Deus aconteceram, manifestando-se assim a amor do Deus Pai.

Por estas razões, entendemos que o município de Belford Roxo deve propagar essa semana como forma de apresentar aos municípios a importância de buscarmos por mudanças no quadro de nossa cidade através de atos de jejum e oração.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Lido no Expediente
Em 15/04/10
[Handwritten signature]

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

Aprovado em 2ª Discussão
EM 13/10/11



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



Protocolo: CMR-2010/000841
Data da Entrada: 14/04/2010
Requerente: VLRMR ANGELO VENTURA
Assunto: PROJETO DE LEI
Funcionário: VALÉRIA DA CONCEIÇÃO ROSE
Matrícula: 01-0193/1998

PROJETO DE LEI N.º

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE JEJUM E ORAÇÃO PELA CIDADE DE BELFORD ROXO”.

Autor: Ver. ANGELO VENTURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituído em Belford Roxo, oficialmente, a Semana Municipal de Jejum e Oração pela Cidade de Belford Roxo, que passa a integrar o calendário do município.

§ 1º – As festividades comemorativas, descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas anualmente, sempre a partir do dia primeiro de Julho com término dia sete de Julho.

§ 2º - Serão estabelecidos nesta data pontos de oração enfrente aos locais públicos permitidos.

Art. 2º. - A presente iniciativa tem como principal objetivo mobilizar toda a população Belforroxense para orar em busca do desenvolvimento de nossa Cidade.

Art. 3º. - O Poder Executivo deverá comemorar a Semana de forma oficial, com ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 4º. – O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art. 5º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

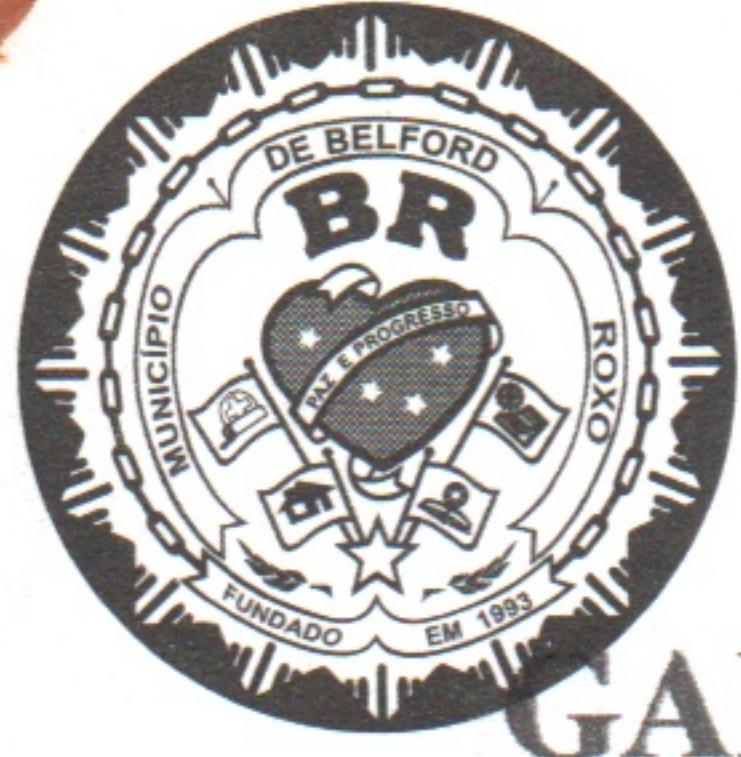
Sala das Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

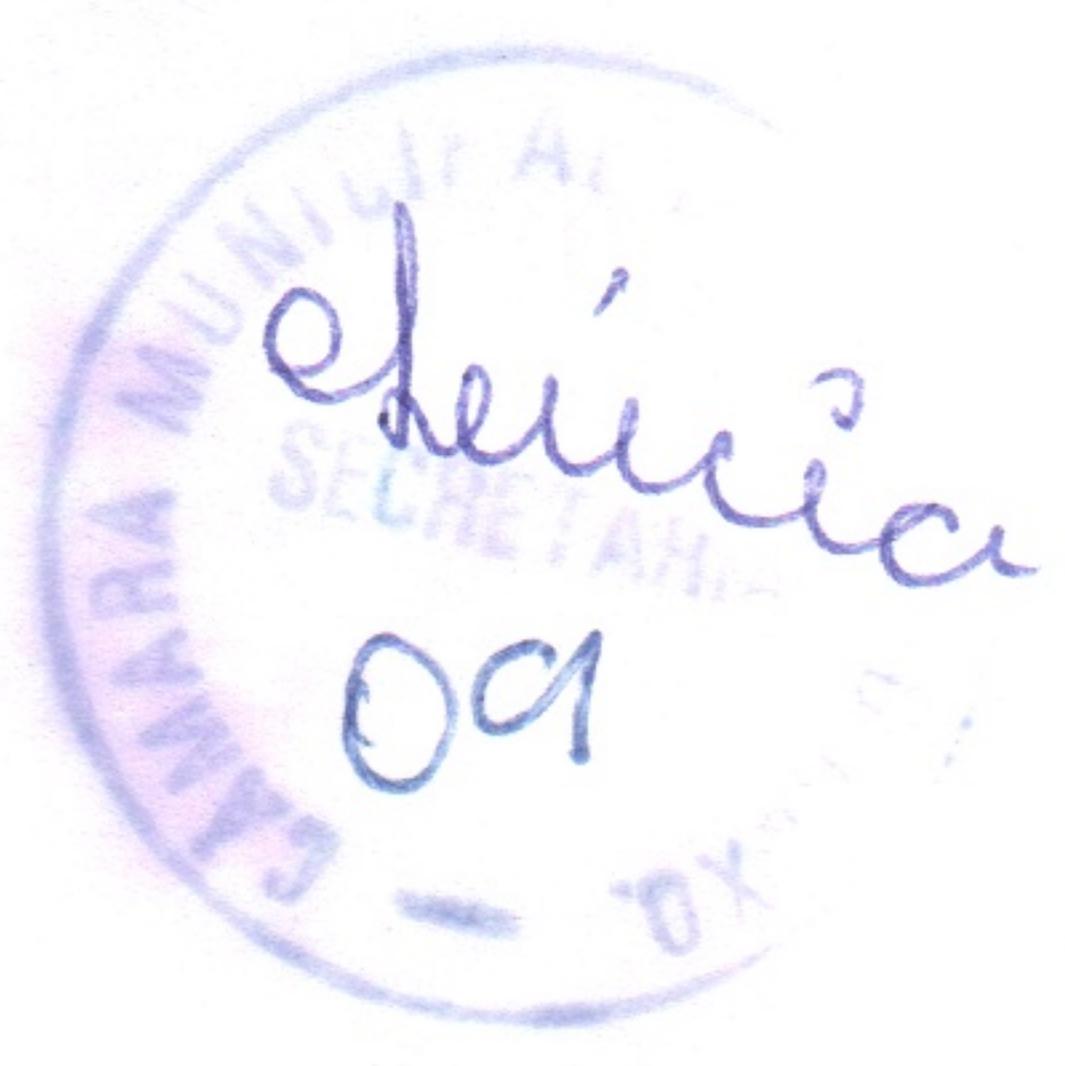
Lido no Expediente
Em 15/04/10
André Luiz Ade Oliveira
Diretor de Apoio às
Comissões
Mat.: 01-0232/98

Aprovado em 1ª Discussão
EM 15/10/10

Aprovado em 2ª Discussão
EM 18/10/10



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR ANGELO VENTURA – PT



JUSTIFICATIVA

Há um desejo ardente de ver a Cidade de Belford Roxo sendo abençoada na forma econômica, social e política. Cremos que está cidade receberá uma visitação especial da parte de Deus e mudanças positivas aconteceram. Com esta consciência é que o projeto de lei apresentado tem por objetivo levar ao povo a orar, jejuar, interceder pela cidade buscando mudanças interessantes, significativas em todo o território de belforroxense.

O ato de jejuar e orar muda circunstância abre as portas para a restauração. Usando essas grandes armas podemos mudar situações pessoais, familiares, bairros como uma cidade inteira, cremos que grandes manifestações e sinais de Deus aconteceram, manifestando-se assim a amor do Deus Pai.

Por estas razões, entendemos que o município de Belford Roxo deve propagar essa semana como forma de apresentar aos municípios a importância de buscarmos por mudanças no quadro de nossa cidade através de atos de jejum e oração.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar como o apoio de todos os egrégios Edis e também da nossa estimada Gestão Pública para que possamos avançar um pouco mais na jornada do desenvolvimento para a nossa cidade.

Sala de Sessões, 14 de Abril de 2010.

ANGELO VENTURA
VEREADOR
LÍDER DE BANCADA – PT

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Ofício n. 032/11

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

Senhor Prefeito:

Com o presente, encaminho a V.Ex.^a, para as providências cabíveis, autógrafo do(s) seguinte(s) projeto(s):

• 00841/11 – ementa: “Institui a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*” – autoria: VER. ANGELO VENTURA;

• 00846/11 – ementa: “*Institui no Município de Belford Roxo o Dia do Ciclista*” – autoria: VER. ANGELO VENTURA;

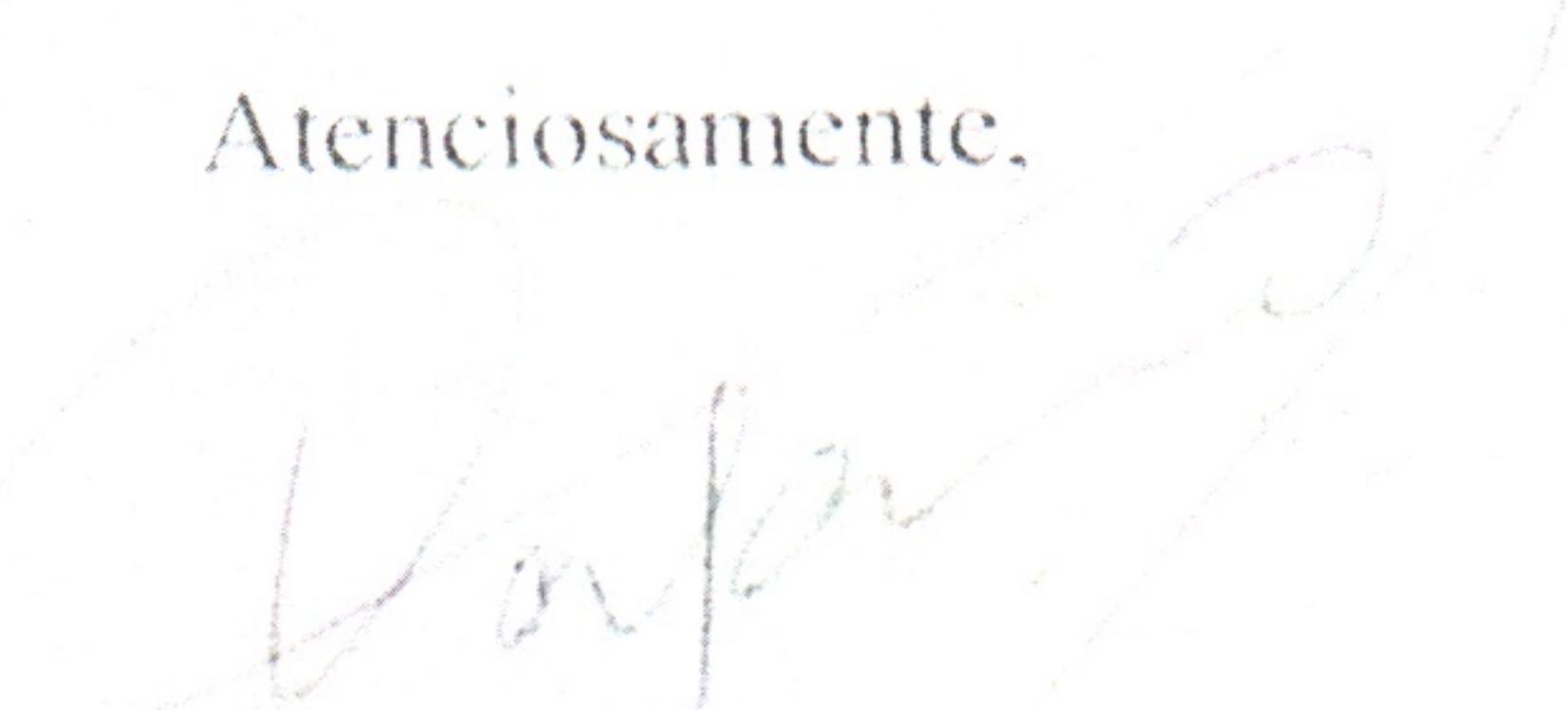
• 01803/11 – ementa: “Institui o *Dia Municipal da Reciclagem*” – autoria: VER. FIDELIS;

• 01921/11 – ementa: “Faculta a colocação de sinalizadores físicos móveis (placas ou cones de plásticos) nas proximidades das escolas localizadas no Município de Belford Roxo e dá outras providências” – autoria: VER. DENNIS DAUTTMAM;

• 01974/11 – ementa: “Autoriza o Poder Executivo a disciplinar a instalação de novos estabelecimentos comerciais varejistas no Município de Belford Roxo e dá outras providências” – autoria: VER. MARKINHO GANDRA.

Aproveito a oportunidade para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS

TAYANO

Presidente

Recebi em:



Ao
Exm^o Sr.
DR. ALCIDES ROLIM
Dr. Prefeito do Município de Belford Roxo – RJ.

Patrícia da Silva Francisco do Nascimento
Assessor Especial
Matr. 60/35207



Câmara Municipal de Belford Roxo

Av. Jose Mariano dos Passos, 1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254

site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SALA DE COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Projeto N.: 2010/00841

Autor: VEREADOR ANGELO VENTURA

Designo Relator o Vereador

Em, 22 de setembro de 2011

Julião
Presidente

Parecer

O presente Projeto de Lei tem por objetivo:

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE JEJUM E ORAÇÃO PELA CIDADE DE BELFORD ROXO.

Através da sua leitura, verifica-se que a matéria nele contida, ressalta e enfatiza a necessidade de adoção das medidas previstas no Projeto em referência.

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal, que venha obstacular a sua tramitação, somos de PARECER FAVORÁVEL à sua apreciação pelo plenário, tal como se acha redigido.

Sala de Comissões,

Jacó
Membro

Natan
Membro

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE OUTUBRO DE 2011:

“Institui a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*”.

Autor: Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*, que passa a integrar o calendário do Município.

§1º - As festividades comemorativas descritas no *caput* deste artigo serão realizadas anualmente, a partir do primeiro dia do mês de julho com término no dia sete do mesmo mês.

§2º - Serão estabelecidos nesta data pontos de oração em frente dos locais públicos permitidos.

Art. 2º - A presente iniciativa tem como principal objetivo mobilizar a população belforroxense para orar em busca do desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá comemorar a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo* de forma oficial, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMÍZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1º Secretária

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE OUTUBRO DE 2011:

“Institui a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*”.

Autor: Angelo Ventura

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo*, que passa a integrar o calendário do Município.

§1º - As festividades comemorativas descritas no *caput* deste artigo serão realizadas anualmente, a partir do primeiro dia do mês de julho com término no dia sete do mesmo mês.

§2º - Serão estabelecidos nesta data pontos de oração em frente dos locais públicos permitidos.

Art. 2º - A presente iniciativa tem como principal objetivo mobilizar a população belforroxense para orar em busca do desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá comemorar a *Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo* de forma oficial, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belford Roxo, 18 de outubro de 2011.

ANTONIO LUIZ TAYANO DIAS
TAYANO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

FIDÉLIS
2º Vice - Presidente

WAGNER 100% AMIZADE
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1º Secretaria

MARKINHO GANDRA
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

epicícia
Carmen Lucia C. dos Santos Range
Diretora Administrativa
Mat. 10.039/1997



Sexta-feira, 04 de Novembro de 2011

O MUNICIPAL DE ATOS OFICIAIS

LEI N° 1425 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Institui a Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo".

Autor: Angelo Ventura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo, que passa a integrar o calendário do Município.

§1º - As festividades comemorativas descritas no *caput* deste artigo serão realizadas anualmente, a partir do primeiro dia do mês de julho com término no dia sete do mesmo mês.

§2º - Serão estabelecidos nesta data pontos de oração em frente dos locais públicos permitidos.

Art. 2º - A presente iniciativa tem como principal objetivo mobilizar a população belforroxense para orar em busca do desenvolvimento do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá comemorar a Semana Municipal de Jejum E Oração Pela Cidade de Belford Roxo de forma oficial, com ampla divulgação pelos meios de comunicação disponíveis para conhecimento da população.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá outros necessários para implementação do presente regulamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALCIDES DE MOURA ROLIM FILHO

PREFEITO